

DIREITO SEU

Dr. Rhafael Augusto Campania | OAB/SP 277.338
Advogado militante em Direito da Família e Sucessões

17 3231 8140 | 3222 1435 | 3232 0210
ccampania@hotmail.com | www.campaniaadvogados.com.br
Rua Saldanha Marinho, nº2372 - Centro | São José do Rio Preto / SP



ALIENAÇÃO PARENTAL – Lei nº 12.318/2010

Trata-se de matéria muito polêmica - talvez a mais polêmica delas - dentro do direito de família.

Em breve e apertada síntese, a alienação parental é o ato de um dos genitores desqualificar o outro perante a criança, de maneira rotineira e costumeira. Constituem atos de alienação parental alterar a verdade de algum fato em detrimento do outro genitor; inventar ou criar situações embaraçosas com o único intuito de desmerecer o outro genitor; dificultar o contato de criança com o genitor, além de diversas situações que desfavoreçam o vínculo paterno/materno com a criança.

As conseqüências e penalidades para tais atos vão desde uma mera advertência judicial e pagamento de multa até a alteração da guarda e suspensão da autoridade parental, podendo inclusive ser observada eventual responsabilidade criminal do alienador.

Na verdade, o fim almejado pela Lei 12.318/2010 é a proteção do filho de pais separados, proibindo-se que esta criança venha a se tornar instrumento de um dos genitores para atingir e agredir o outro. A lei visa conseguir, forçosamente, a equiparação harmônica de genitores, garantindo-se assim um melhor desenvolvimento psicossocial da criança.

O intuito da legislação, entretanto, não é o império da hipocrisia, ou seja, da imposição à seco da obrigação, aos genitores, de somente falar bem e positivamente uns dos outros - mesmo porque esta também seria uma forma de alienação parental às avessas.

Os pais devem saber lidar com todas as suas discórdias, entaves e disputas judiciais ou extrajudiciais.

Devem ainda saber que o fruto de seu extinto relacionamento amoroso/casual não pode ser refém de seus anseios egoístas.

Com isto, devem aprender que assuntos pessoais e particulares não devem ser misturados à criação de seus filhos. Ou seja: por pior que o outro genitor possa ser/parecer, ele continua sendo pai ou mãe daquele filho. Foi exatamente aquele genitor que, em comunhão com o outro, deu vida e trouxe ao mundo o bem mais precioso daquela extinta união.

É importante deixar uma coisa clara aos pais que acabaram de se divorciar: seus vínculos jamais serão completamente cortados - ou seja, vocês continuarão a ter contato um com o outro, até o fim de suas vidas. Rotineiramente precisarão se falar, tanto por telefone quanto fisicamente, para tratar dos assuntos de seus filhos; precisarão buscá-los nos dias de visitas, precisarão conversar sobre assuntos financeiros (pensão alimentícia); sobre pediatra e remédios; sobre a escola, viagens, passeios, presentes e festas de aniversário; sobre castigo, obediência e desobediência; etc. O marido e a esposa podem tornar-se ex-marido e ex-esposa, mas pai e mãe nunca deixarão de ser pai e mãe.

O tema é longo e muito controverso. Por isso, fico à disposição dos leitores para, querendo, mandarem suas dúvidas por e-mail, ou até mesmo por telefone, que desde já disponibilizo no cabeçalho acima. Até a próxima edição.

Forte Abraço